

Processo SEI nº 6018.2025/0057410-7 ✓

**TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO POR MEIO
DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E O CENTRO
SOCIAL NOSSA SENHORA DO BOM PARTO (BOMPAR).**

Pelo presente instrumento, o Município de São Paulo, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, doravante designada por “**PMSP/SMS**”, com sede na Rua Dr. Siqueira Campos, 172 - Liberdade, inscrita no CNPJ sob o nº 13.864.377/0001-30, neste ato representado por seu Secretário **Luiz Carlos Zamarco**, RF 581.638-6 do outro lado, a Organização da Sociedade Civil – OSC, **CENTRO SOCIAL NOSSA SENHORA DO BOM PARTO**, qualificada como Organização da Sociedade Civil, no município de São Paulo, conforme Certificado de Regularidade Cadastral no Sistema de Cadastro Municipal Único das Organizações Parceiras do Terceiro Setor – CENTS, doc. (141519067), nos autos do processo administrativo nº **6018.2025/0057410-7**, inscrito no CNPJ sob o nº 62.264.494/0001-79, com sede na Rua Sapucaia, 413 – Alto da Mooca - São Paulo SP, CEP 03170-050, neste ato representada por **PIERRE RODRIGUES DA COSTA**, doravante denominada “**COLABORADORA**”;

Considerando o disposto nos artigo 2º, inciso VII; 16, parágrafo único; 30, inciso VI; e 57 da Lei Federal nº 13.019/2014, com as alterações promovidas pela Lei Federal nº 13.204/2015; bem como o regime jurídico estabelecido pelo Decreto Municipal nº 57.575/2016, em especial seus artigos 30, inciso IV, e 36, com as modificações introduzidas pelo Decreto Municipal Nº 63.541/2024; **RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, em conformidade com a autorização constante do despacho exarado no Processo Administrativo nº 6018.2025/0057410-7, doc. (147757512) publicado no Diário Oficial da Cidade em 19 de dezembro de 2025, pág. 079, que será regido pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas:



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Através do presente, a **PMSP/SMS** e **COLABORADORA**, registram interesse na formalização do presente Termo de Colaboração, tem por objeto a execução de ações e assistência em saúde, voltadas ao acompanhamento, de forma integrada e continuada, por meio de equipe técnica completa e dimensionada, a serem desenvolvidas aos acolhidos residentes nas instituições socioassistenciais **SAICA Especializado - Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes** e **ILPI III - Instituição de Longa Permanência para Idosos, Grau III**.

1.2 A **COLABORADORA** prestará assistência à saúde, nos referidos serviços, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela **SMS – Secretaria Municipal da Saúde** e **SMADS - Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social**.

1.3 A **COLABORADORA** desenvolverá as atividades, consoante às partes integrantes do presente termo:

ANEXO I – Termo de Referência (130364938)

ANEXO II - Indicadores de Acompanhamento (147735714)

ANEXO III – Planos de Trabalho (146191553 , 146191642)

ANEXO IV - Cronograma de Desembolso (146191885)

ANEXO V – Checklist da Documentação Apresentada (147731704 e 147734126)

ANEXO VI – Logotipos

Parágrafo único – O Plano de Trabalho, poderá ser ajustado conforme as necessidades, em comum acordo entre as partes, por meio de celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

2.1 As atividades das equipes de saúde, serão realizadas nas dependências dos equipamentos socioassistenciais mantidos pela **SMADS - Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social**, com acolhimento institucional de longa permanência, modalidade **SAICA Especializado** – Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes, nos termos da Portaria Conjunta Nº 002/2023 – SMS e



SMADS (126490781) e ILPI III – Instituição de Longa Permanência para Idosos, Grau III, nos termos da Portaria Nº 583/2021- SMS (145114521).

2.2 A implantação das equipes de saúde nos equipamentos socioassistenciais, objeto desse contrato, será realizada consoante o planejamento estratégico de inclusões dos serviços, em acordo com as diretrizes e competências das Secretarias Municipais de Saúde – SMS e da Assistência e Desenvolvimento Social – SMADS.

2.3 O início das atividades, ocorrerá conforme previsto no Plano Orçamentário (147861657) :

Dezembro/2025

- SAICA Moóca – Casa Vida
- SAICA Ermelino

Janeiro/2026

- ILPI III SUL – Campo Limpo

Fevereiro/2026

- ILPI III Canindé

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS ✓

3.1 A presente parceria importa no repasse, pela PMSP/SMS, do valor de custeio total de R\$21.628.787,59(vinte e um milhões, seiscentos e vinte e oito mil, setecentos e oitenta e sete reais e cinquenta e nove centavos) onerando a dotação nº 84.10.10.301.3003.2.520.3.3.50.85.00 .00.1.500.9001 ✓

3.2 Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica em instituição financeira pública nos moldes previstos no artigo 51 da Lei nº 13.019/14, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 13.204/2015, seguindo o tratamento excepcional das regras do Decreto Municipal nº 51.197/10.

3.3 O pagamento será realizado nos termos do **ANEXO IV – Cronograma de Desembolso** (147571552).

3.3.1 A conta bancária, específica da parceria, conforme a Ficha de Atualização do Cadastro de Credores – FACC (148459036) será: **Banco 001 – Ag. 0303-4 / conta corrente 48318-4.**



3.3.2 Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

3.3.3 Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 13.204/2015.

3.4 É vedada a utilização dos recursos repassados pela **PMSP/SMS** em finalidade diversa da estabelecida na atividade a que se refere este instrumento, bem como no pagamento de despesas efetuadas anterior ou posteriormente ao período acordado para a execução do objeto desta parceria.

3.5 Toda movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

3.5.1 Excepcionalmente, poderão ser feitos pagamentos em espécie desde que comprovada à impossibilidade física de pagamento mediante transferência bancária.

3.6 É permitida a aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e a contratação de serviços para adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação do objeto da Parceria, e aprovados previamente pela **PMSP/SMS**.

3.7 Poderá ser paga com recursos da parceria a remuneração da equipe dimensionada no plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da **COLABORADORA**, observadas as disposições do artigo 40 do Decreto Municipal nº 57.575/2016 e do artigo 46 a Lei Federal nº 13.019/14, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 13.204/2015.



3.7.1 Fica vedada à **PMSP/SMS** a prática de atos de ingerência direta na seleção e na contratação pessoal pela **COLABORADORA** ou que direcione o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

3.8 Quando for o caso de rateio, a memória de cálculo dos custos indiretos, desde que previstos no plano de trabalho, deverá conter a indicação do valor integral da despesa e do detalhamento com a identificação do número e o órgão da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa, observadas as disposições da Portaria SMS nº 555/2023 e suas alterações.

3.8.1 Os custos indiretos podem incluir, dentre outros, despesas de internet, transporte, aluguel e telefone, bem como remunerações de serviços contábeis, de assessoria jurídica e outros serviços de apoio técnico e administrativo.

3.8.2 Nas hipóteses em que essas despesas se caracterizarem como despesas diretamente atribuídas ao objeto da parceria, tais despesas serão consideradas custos diretos.

3.8.3 Não se incluem como custos diretos, os custos de locação do imóvel onde funcionarão serviços públicos de natureza contínua viabilizada por parcerias, se for o caso.

3.9 O atraso na disponibilidade dos recursos da parceria autoriza a compensação de despesa despendida e devidamente comprovada pela **COLABORADORA**, no cumprimento das obrigações assumidas por meio do plano de trabalho, com os valores dos recursos públicos repassados assim que disponibilizados.

3.10 Durante a vigência deste termo é permitido o remanejamento de recursos constantes do plano de trabalho, de acordo com os critérios e prazos a serem definidos e autorizados pela **PMSP/SMS**, desde que não altere o valor total da parceria.

3.10.1 A **COLABORADORA** poderá solicitar a inclusão de novos itens orçamentários desde que não altere o orçamento total aprovado.



3.11 Os recursos da parceria geridos pela **COLABORADORA**, não caracterizam receita própria, mantendo a natureza de verbas públicas.

3.11.1 Não é cabível a exigência de emissão de nota fiscal de prestação de serviços tendo a Municipalidade como tomadora nas parcerias celebradas com organização da sociedade civil.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

4.1 A prestação de contas deverá conter adequada descrição das atividades realizada e a comprovação do alcance das metas e dos indicadores de qualidade. A mesma será entregue através de planilhas e atestes os quais serão encaminhados para **SMS/CPCS** conforme especificaremos aos itens abaixo:

4.1.1 Os dados financeiros são analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes, bem como a conciliação das despesas com a movimentação bancária demonstrada no extrato.

4.1.2 Serão **glosados** valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

4.2 A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão conforme diretrizes e orientações do departamento de prestação de contas.

4.3 A **COLABORADORA** deverá apresentar os seguintes documentos para fins de prestações de contas parciais e final:

- a) Relatório de execução do objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado;
- b) Na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho, relatório de execução financeira, assinado pelo seu



representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas, assim como notas e comprovantes fiscais, incluindo recibos, emitidos em nome da **COLABORADORA**;

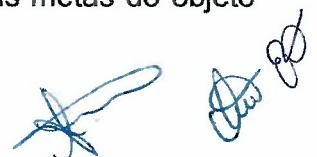
- c) Extrato bancário da conta específica vinculada à execução da parceira;
- d) Comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houve, no caso de prestação de contas final;
- e) Material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes, quando couber;
- f) Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;
- g) Lista de presença de treinados ou capacitados, quando for o caso;
- h) A memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso.

4.3.1 A memória de cálculo de que trata a alínea “h” do item 4.3 deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

4.3.2 Em caso de descumprimento parcial de metas ou resultados fixados no plano de trabalho, poderá ser apresentado relatório de execução financeira parcial concernente a referidas metas ou resultados, desde que existam condições de segregar referidos itens de despesa.

4.4 Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será a Organização da Sociedade Civil notificada para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável por no máximo 45 (quarenta e cinco) dias.

4.4.1 Transcorrido o prazo, não havendo saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento. Cabe à **PMSP/SMS** analisar cada prestação de contas apresentada, para fins de avaliação do cumprimento das metas do objeto vinculado às parcerias liberadas.



4.5 Cabe à **PMSP/SMS** analisar cada prestação de contas apresentada, para fins de avaliação do cumprimento das metas do objeto vinculado às parcelas liberadas.

4.5.1A **PMSP/SMS** procederá à análise de prestações de contas a cada mês de execução, em até 30 (trinta) dias do final do período analisado.

4.5.2A análise da prestação de contas não compromete a liberação das parcelas de recursos subsequentes.

4.6 A análise da prestação de contas final constitui-se das seguintes etapas:

4.6.1 Análise de execução do objeto: quanto ao cumprimento do objeto e atingimento dos resultados pactuados no plano de trabalho aprovado pela **PMSP/SMS** devendo o eventual cumprimento parcial ser devidamente justificado;

4.6.1.1 Análise financeira: verificação da conformidade entre o total de recursos repassados, inclusive rendimentos financeiros, e os valores máximos das categorias ou metas orçamentárias, executados pela organização da sociedade civil, de acordo com o plano de trabalho aprovado e seus eventuais aditamentos, bem como conciliação das despesas com extrato bancário de apresentação obrigatória.

4.6.1.2 Nos casos em que a **COLABORADORA** houver comprovado atendimento dos valores aprovados, bem como efetiva conciliação das despesas efetuadas com a movimentação bancária demonstrada no extrato, a prestação de contas será considerada aprovada, sem a necessidade de verificação, pela **PMSP/SMS**, dos recibos, documentos contábeis e relativos a pagamentos e outros relacionados às compras e contratações.

4.7 A análise da prestação de contas parciais e final levará em conta os documentos do item 4.3 e os pareceres e relatórios dos itens 4.3 e 8.2.



4.8 Havendo indícios de irregularidade durante a análise da execução do objeto da parceria, a **PMSP/SMS** poderá, mediante justificativa, rever o ato de aprovação e proceder à análise integral dos documentos fiscais da prestação de contas.

4.9 A **COLABORADORA** está obrigada a prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos mensalmente e até o 15º (décimo quinto) dia, ou no caso de finais de semana e feriados, no primeiro dia posterior ao mês subsequente à despesa, e em caráter final, em até 90 (noventa) dias ao término de sua vigência.

4.9.1 O prazo para prestação de contas final poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, a critério do titular da **PMSP/SMS**, ou daquele a quem tiver sido delegada a competência, desde que devidamente justificado.

4.9.2 Na hipótese de devolução de recursos, a guia de recolhimento deverá ser apresentada juntamente com a prestação de contas.

4.9.3 Após a prestação de contas final, sendo apuradas pela **PMSP/SMS** irregularidades financeiras, o valor respectivo deverá ser restituído ao Tesouro Municipal ou ao Fundo Municipal de Saúde, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.

4.10 A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela **PMSP/SMS** deverá dispor sobre:

- a) Aprovação da prestação de contas;
- b) Aprovação da prestação de contas com ressalvas, mesmo que cumpridos o objeto e as metas de indicadores de qualidade da parceria, estiver evidenciada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte danos ao erário; ou
- c) Rejeição da prestação de contas, quando houver omissão no dever de prestar contas, descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho, desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos e danos ao erário, com a imediata determinação das providências administrativas com a imediata determinação das



providências administrativas e judiciais cabíveis para devolução dos valores aos cofres públicos.

4.10.1 São consideradas falhas formais, para fins de aprovação da prestação de contas com ressalvas, sem prejuízo de outras:

- a) Nos casos em que o plano de trabalho preveja que as despesas deverão ocorrer conforme os valores definidos para cada elemento da despesa, a extrapolação, sem prévia autorização, dos valores aprovados para cada despesa, respeitando o valor global da parceria.
- b) A inadequação ou imperfeição a respeito de exigência, forma ou procedimento a ser adotado desde que o objetivo ou resultado final pretendido pela execução da parceria seja alcançado.

4.11 As contas serão rejeitadas quando:

- a) Houver omissão no dever de prestar contas;
- b) Houver descumprimento injustificado dos objetos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) Ocorrer danos ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) Houver desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;
- e) Não for executado o objeto da parceria;
- f) Os recursos forem aplicados em finalidades diversas das previstas na parceria.

4.12 A **PMSP/SMS** apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

4.12.1 O transcurso do prazo estabelecido no item anterior sem que as contas tenham sido apreciadas não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.



4.12.2 Nos casos em que não for constatado dolo da **COLABORADORA** ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido no item 4.12 e a data em que foi ultimada a apreciação pela **PMSP/SMS**.

4.13 Caberá um único recurso à autoridade competente da decisão que rejeitar as contas prestadas, a ser interposto no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da notificação da decisão.

4.13.1 Exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a **COLABORADORA** poderá solicitar autorização para que ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatório de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito neste termo e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

4.13.2 A rejeição da prestação de contas, quando definitiva, deverá ser registrada em plataforma eletrônica de acesso público, cabendo à autoridade administrativa, sob pena de responsabilidade solidária, adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento.

4.13.2.1 O dano ao erário será previamente delimitado para embasar a rejeição das contas prestadas.

4.13.2.2 Os valores apurados serão acrescidos de correção monetária e juros.

4.13.2.3 O débito decorrente da ausência ou rejeição da prestação de contas, quando definitiva, será inscrito no CADIN Municipal, por meio de despacho da autoridade competente.



4.13.2.4 Será publicado a normatização de SMS.G para a prestação de contas e análise assistencial da Lei 13.019/2014 e suas alterações na Lei 13.204/2015 do MROSC.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO

5.1 A execução do objeto da presente parceria se dará conforme o estabelecido nos Plano de Trabalho ILPI III (146191642), Plano de Trabalho SAICA Especializado (146191553), Plano Orçamentário (147861657) no Anexo III e do Anexo I - Indicadores de Qualidade e Termo de Referência (130364938).

5.2 As aquisições e contratações realizadas com recursos da parceria deverão observar os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, bem como deverá a **COLABORADORA** certificar-se e responsabilizar-se pela regularidade jurídica e fiscal dos contratados.

5.2.1 Para a aquisição de bens e contratações de serviços, será exigida pesquisa de mercado, prévia a contratação, que deverá conter, no mínimo, orçamento de três fornecedores.

5.2.2 Os bens permanentes adquiridos com recursos públicos deverão ser incorporados ao patrimônio público ao término da parceria ou no caso de extinção da organização da sociedade civil parceira, conforme art. 35 do Decreto Municipal Nº 57.575/2016.

5.2.3 Os bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos da parceria, serão:

5.2.3.1 Mantidos na titularidade da Secretária Municipal de Saúde para assegurar a continuidade do objeto pactuado para celebração de novo termo com outra organização da sociedade civil após a consecução do objeto, ou para execução direta do objeto pela administração pública municipal, devendo os bens remanescentes estar disponíveis para retirada pela administração após a apresentação final de contas.



- a) A **COLABORADORA** poderá pedir justificadamente, alteração da destinação os bens remanescentes previstos no termo, que será analisada pela PMSP/SMS, sob juízo de conveniência e oportunidade, permanecendo a custódia dos bens sob responsabilidade da organização até a decisão final do pedido de alteração.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA COLABORADORA

6.1 A **COLABORADORA**, em atendimento a presente parceria obriga-se:

- a) Executar satisfatória e regularmente o objeto deste ajuste, obedecendo as especificações e obrigações descritas no ANEXO I - Termo de Referência;
- b) Responder perante a **PMSP/SMS** pela fiel e integral realização dos serviços contratados com terceiros, na forma da legislação em vigor;
- c) Fornecer mão de obra necessária, devidamente selecionada para o atendimento do presente contrato, verificando a aptidão profissional, antecedentes pessoais, saúde física e mental e todas as informações necessárias, de forma a garantir uma perfeita qualidade e eficiência dos serviços prestados;
- d) Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária e tributária, decorrentes da execução desta parceria, bem como por todos os ônus ordinários ou extraordinários eventualmente incidentes;
- e) Facilitar a supervisão e fiscalização da **PMSP/SMS**, permitindo-lhe efetuar o acompanhamento “in loco” e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e documentos relacionados com a execução do objeto deste instrumento, bem como apresentar relatório de atividades;
- f) Elaborar a prestação de contas à PMSP/SMS, nos termos do Decreto Municipal nº 57.575/2016 e da Lei Federal nº 13.019/2014;
- g) As marcas e logotipos utilizados em uniformes, impressos, deverão estar em conformidade com o Anexo VI – Marcas e Logotipos;



- h) Divulgar, em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, as parcerias celebradas com o poder público, contendo as informações dispostas no artigo 6º, do Decreto Municipal nº 57.575/2016;
- i) Facilitar o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados, inclusive eventual fornecimento de dados médicos de pacientes assistidos, especialmente, para o exercício regular de direitos em processo judicial quando a PMSP/SMS figura como ré (Fundamento legal: Inciso VI, Art. 7º, LEI Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018)"

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS

7.1 A PMSP/SMS, em atendimento a presente parceria se obriga a:

- a) Manter o empenho para os recursos necessários ao desenvolvimento deste ajuste;
- b) Repassar à **COLABORADORA**, os recursos decorrentes do presente;
- c) Fornecer dados, relatórios e demais informações necessárias à execução da parceria;
- d) Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à **COLABORADORA** as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- e) Decidir e indicar soluções aos assuntos que lhe forem submetidos;
- f) Manter, em sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento, contendo as informações dispostas no artigo 6º do Decreto Municipal nº 57.575/2016.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO

8.1 Compete à Comissão de Avaliação e Monitoramento o aprimoramento dos procedimentos, unificação dos entendimentos, a solução de controvérsias, a padronização de objetos, custos e indicadores, fomento do controle de resultados e avaliação dos relatórios técnicos de monitoramento.



8.2 A **PMSP/SMS** deverá emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação a cada 06 (seis) meses de execução da parceria.

8.3 O relatório técnico de monitoramento e avaliação será homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, independente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela **COLABORADORA**.

8.4 O relatório técnico de monitoramento e avaliação deverá conter:

- a) Descrição sumária das atividades e metas de indicadores de qualidade estabelecidas, com indicação de a contento ou não a contento dos indicadores da qualidade;
- b) Análise das atividades realizadas, do cumprimento do quadro completo de equipe mínima e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto;
- c) Valores efetivamente transferidos pela **PMSP/SMS**;
- d) Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela **COLABORADORA** na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance dos indicadores de qualidade.
- e) Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.
- f) A prestação de contas financeira será trimestral, somente verificada anteriormente se sinalizado pela área técnica responsável, conforme manual elaborado pelo órgão competente.

8.4.1 O grau de satisfação do público-alvo será levado em consideração tendo em vista o processo de escuta ao cidadão usuário acerca do padrão de qualidade do atendimento objeto da parceria, nos moldes pré-definidos pelas áreas responsáveis às políticas sociais.

8.5 Da decisão da comissão de monitoramento e avaliação caberá a interposição de um único recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da intimação da decisão.



8.5.1 A Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá reformar a sua decisão ou encaminhar o recurso, devidamente informados, à autoridade competente para decidir.

CLÁUSULA NONA – DO GESTOR

9.1 A gestão da parceria será exercida por intermédio da servidora **Ligia Maria Brunetto Borgianni, RF 743345-0**, como titular; e **Rosa Maria Bruno Marcucci, RF 730122-7**, como suplente, a quem competirá:

9.1.1 Acompanhar e fiscalizar a Gestão Técnica na execução da parceria no quesito qualitativo e quantitativo subsidiadas pelo CONAC, conforme descritivo de Indicadores de Acompanhamento e Qualidade (ANEXO II);

9.1.2 Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

9.1.3 Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

9.2 A prestação de contas e a execução financeira do Termo de Colaboração ficarão à cargo da Coordenadoria de Parcerias e Contratação de Serviços de Saúde, ao Departamento de Prestação de Contas, que deverá:

9.2.1 Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo das análises previstas no **item 4.5**, bem como dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação de que trata a **Cláusula Oitava**;

9.2.2 Atestar a regularidade financeira e de execução do objeto da prestação de contas.

9.3 Os pareceres técnicos conclusivos deverão, obrigatoriamente, mencionar:



- 9.1.1 Os resultados já alcançados e seus benefícios;
- 9.1.2 Os impactos econômicos ou sociais;
- 9.1.3 O grau de satisfação do público-alvo, considerando o processo de escuta ao cidadão usuário acerca do padrão de qualidade do atendimento do objeto da parceria, nos moldes do plano de trabalho;
- 9.1.4 A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

- 10.1 A Comissão de Monitoramento e Avaliação é instância administrativa de apoio e acompanhamento da execução das parcerias celebradas por órgãos e entes da Administração Pública Municipal, cujas atribuições serão voltadas para o aprimoramento dos procedimentos, unificação dos entendimentos, solução de controvérsias, padronização de objetos, custos e indicadores, fomento do controle de resultados e avaliação dos relatórios técnicos de monitoramento, em congruência com o art. 48 do Decreto nº57.575/2016.
- 10.2 A Comissão de Monitoramento e Avaliação será designada pelo titular da pasta através de publicação no diário oficial e deverá ser composta por, pelo menos, 1 (um) servidor ocupante de cargo de provimento efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal do órgão ou ente público, devendo ser priorizada a participação de profissionais das áreas administrativas e finalísticas relacionadas ao objeto da parceria.
- 10.3 A **PMSP/SMS**, através do Gestor da Parceria designado, emitirá relatório técnico de monitoramento de avaliação de parceria celebrada mediante este termo de colaboração e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação para homologação. Este relatório, bem como os requisitos avaliados pela Comissão, deverá seguir o estabelecido pelo art. 59. da Lei Federal nº 13.019/2014.
- 10.4 A Comissão de Monitoramento e Avaliação irá se reunir anualmente para avaliar o parecer final do gestor referente ao ano de exercício da parceria.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PRAZO DA EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

11.1 O prazo de execução e da vigência desta parceria corresponderá ao período necessário para a execução integral do respectivo objeto, com o prazo inicial de 5 (cinco) anos, prorrogável, sucessivamente, até o limite de 10 (dez) anos, contados da data da sua assinatura.

11.2 O Plano de Trabalho da parceria, poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostilamento.

10.2.1 A renovação anual conforme a contento das áreas técnicas responsáveis, gestor do termo de colaboração e comissão de avaliação e monitoramento.

11.3 A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da **COLABORADORA** devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à **PMSP/SMS** em, no mínimo 30 (trinta) dias antes do término inicialmente previsto.

11.4 A prorrogação de ofício da vigência deste termo deve ser feita pela **PMSP/SMS** quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO, DENÚNCIA E RESCISÃO.

12.1 A critério da **PMSP/SMS**, admite-se a alteração da parceria, devendo a proposta ser acompanhada de revisão do plano de trabalho, desde que não seja transfigurado o objeto da parceria.

12.1.1 Poderá haver redução ou majoração dos valores inicialmente pactuados para redução ou ampliação de metas ou capacidade do serviço, ou para qualificação do objeto da parceria.

12.1.2 Faculta-se aos órgãos e entidades municipais o repasse de eventual verba adicional, não prevista no valor total da parceria, para a melhor execução de seu objeto e aperfeiçoamento dos serviços, nos moldes definidos pelo parceiro



público em portaria específica, desde que observada à disponibilidade financeiro-orçamentário.

12.2 Para a aprovação da alteração, os setores técnicos competentes Coordenadoria de Atenção Básica deverá manifestar-se acerca de:

- a) Interesse público na alteração de proposta;
- b) A capacidade técnica-operacional da organização da sociedade civil para cumprir a proposta;
- c) A existência de dotação orçamentária para execução da proposta.

12.3 Para prorrogação de vigência das parcerias celebradas é necessário parecer da área técnica competente atestando que a parceria foi executada a contento ou justificativa o atraso no início da execução.

12.4 Este termo poderá ser denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações em que participaram voluntariamente da avença, não sendo admissível cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes.

12.5 Constitui motivo para rescisão da parceria o inadimplemento injustificado das cláusulas pactuadas, e também quando constatada:

- a) A utilização dos recursos em desacordo com o plano de trabalho;
- b) A falta de apresentação das prestações de contas.

12.6 Em caso de denúncia unilateral não enquadrada nas hipóteses do item anterior, deverá a parte comunicar à outra om antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES

13.1 Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas legais, a PMSP/SMS poderá garantir a prévia defesa, aplicar a **COLABORADORA**, as seguintes sanções:

13.1.1 Advertência;



- 13.1.2 Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 02 (dois) anos (base 13.204/2015);
- 13.1.3 Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja movida a reabilitação perante a própria autoridade que lhe aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Organização da Sociedade Civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior;
- 13.2 A sanção estabelecida nos itens 13.1.2 e 13.1.3 é de competência exclusiva do Secretário Municipal da Saúde, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias úteis, contados da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.
- 13.2.1 Prescreve em 05 (cinco) anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.
- 13.2.2 A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.
- 13.3 A sanção estabelecida no item 13.1.1 é de **competência exclusiva do gestor da parceria**, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contados da abertura de vista.
- 13.4 Os órgãos técnicos deverão se manifestar sobre a defesa apresentada, em qualquer caso, e a área jurídica quando se tratar de possibilidade de aplicação das sanções previstas nos itens 13.1.2 e 13.1.3.
- 13.5 A **COLABORADORA** deverá ser intimada acerca da penalidade aplicada.
- 13.6 A **COLABORADORA** terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para interpor recurso à penalidade aplicada.



13.7 As notificações e intimações de que trata esta cláusula serão encaminhadas à Organização da Sociedade Civil preferencialmente via correspondência eletrônica, sem prejuízo de outras formas de comunicação, assegurando-se a ciência a ciência do interessado para fins do exercício ao direito do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 Para assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos exigidos, conforme **ANEXO V – Checklist da documentação apresentada** (147731704 e 147734126).

14.2 A **PMSP/SMS** não se responsabiliza por quaisquer compromissos assumidos pela **COLABORADORA** com terceiros, ainda que vinculados à execução desta parceria, nem por danos que venham a ser causados em decorrência de atos dos seus propositos ou associados.

14.2.1 A **PMSP/SMS** não se responsabiliza por quaisquer danos, prejuízos causados, ônus, direitos ou obrigações decorrentes da legislação tributária, trabalhista, previdenciária, cível, criminal, administrativa ou securitária, nem aqueles derivados da execução da presente parceria, ainda com seus empregados, prepostos ou subordinados, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente à **COLABORADORA**.

14.3 O pagamento da remuneração da equipe contratada pela **COLABORADORA** com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.

14.4 Os agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas têm livre acesso aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a este Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do respectivo objeto. Respeitando as diretrizes da Lei nº 12.527 de 18 de novembro de 2011 – LAI e a Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018 – a LGPD.

14.5 A **PMSP/SMS** poderá assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar a sua descontinuidade.

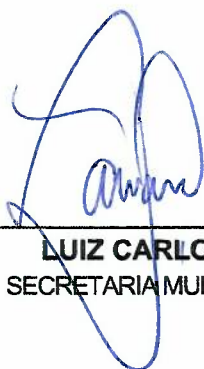


CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 Fica eleito o foro do Município de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente ajuste.

15.2 E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, depois de lido, conferido e achado, vão assinado e rubricado em 02 (duas) vias de igual teor, pelas partes e duas testemunhas abaixo identificados.

São Paulo, 18 de dezembro de 2025.



LUIZ CARLOS ZAMARCO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE



PIERRE RODRIGUES DA COSTA
CENTRO SOCIAL NOSSA SENHORA DO BOM PARTO

TESTEMUNHAS:



NOME: RF 557.706-3

Filiana M. de Oliveira Rocha
CPF: 777.706-3



NOME:

Leandro Alves Lopes
Gerente de Relações Institucionais
CPF: 364.270.548-05